

Público

# Agenda Anticorrupção

Código de Conduta do Mecanismo  
Nacional Anticorrupção e o Reforço  
da IGF e do IGAMAOT

FEV 2025

Legal  
Update



shaping the **future**

Foi publicado, no dia 19 de fevereiro, o Despacho n.º 2283/2025, de 19 de fevereiro, que aprovou o Código de Conduta do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

O Código de Conduta visa estabelecer os princípios e as normas pelos quais se deve pautar a atuação dos trabalhadores em exercício de funções do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)

Este Código impõe aos trabalhadores ao qual se aplica que se pautem pelos valores da Independência, Legalidade, Integridade e Rigor, sendo os mesmos densificados pelos artigos 3.º e seguintes do Código.

Especial relevo merece o artigo 10.º, relativo ao conflito de interesses, e que preceitua, expectavelmente, apertadas limitações que balizam as ações, ou omissões, dos trabalhadores do MENAC que, inclusive, possam colocar em causa a mera dúvida face à independência com que os trabalhadores exercem a respetiva atividade.

Com efeito, prevê o n.º 1 do artigo 10.º do Código que os trabalhadores em exercício de funções no MENAC devem abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam ser interpretadas como visando beneficiar indevidamente um terceiro, singular ou coletivo, e de originar situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo vai mais longe, asseverando que os trabalhadores não devem, designadamente, utilizar a sua posição enquanto trabalhador da instituição para, junto de outras entidades públicas ou privadas, obter qualquer tipo de vantagem para o próprio, para familiar ou amigo e aceitar ofertas ou benefícios fora dos casos previstos no artigo 13.º, que demarca, cristalinamente, as circunstâncias em que podem, ou não, ser aceites, pelos trabalhadores, ofertas ou outros benefícios.

O Código prevê, para eventuais violações das regras nele preceituadas, o apuramento de responsabilidade disciplinar, nos termos previstas para os trabalhadores em funções públicas, e de responsabilidade criminal, em matéria de corrupção e infrações conexas, nos termos e para efeitos do Código Penal.

Este Código é instituído numa altura em que o Governo tem focado especial atenção na Agenda Anticorrupção, apresentada em 2024, procurando, ademais, reavivar o MENAC, dotando-o de pessoal e dinamizando a respetiva atividade, nomeadamente, através da alteração da respetiva estrutura orgânica, que passa a instituir um órgão colegial para efeitos de direção.

A este respeito, merece, ainda, relevo a aprovação do diploma, em sede de Conselho de Ministros, que visa reforçar a prevenção da corrupção no âmbito das autarquias locais, que assume particular pertinência no contexto de uma progressiva estratégia legislativa de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente, em matéria urbanística, mas não só.

Pretende, assim, o Governo apostar numa estratégia não só preventiva mas, ainda, pedagógica, de modo a mitigar eventuais condutas de cariz duvidoso, em sede autárquica.

Efetivamente, também no âmbito da Agenda Anticorrupção, o Governo aprovou, recentemente, o reforço da capacidade de atuação da Inspeção Geral de Finanças (IGF) e da Inspeção Geral de Agricultura e Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (IGAMAOT).

O Executivo considerou que, desde a extinção da Inspeção Geral das Autarquias Locais (IGAL), a prevenção e fiscalização de fenómenos relacionados com a corrupção autárquica havia sido prejudicada em virtude da falta de recursos da IGF e do IGAMAOT, pelo que se impunha reforçar os respetivos meios destas entidades para efeitos de uma efetiva e melhorada prestação de ajuda técnica especializada em matérias relacionadas com a contratação pública, o urbanismo, o ordenamento do território, a gestão e a administração das autarquias, entre outras.

Assim, visou o Governo, ainda que mantendo a atual distribuição de competências entre a IGF e o IGAMAOT, aprovar:

- um plano plurianual de recrutamento de 50 inspetores alocados à inspeção de autarquias;
- numa primeira fase, a concretizar em 2025, recrutar 30 inspetores entre as entidades, em função das respetivas atribuições;
- uma orientação para que, em matéria de fiscalização autárquica, exista uma maior colaboração entre as duas entidades e outras relevantes, tais como a Direção Geral das Autarquias Locais, o MENAC, o Tribunal de Contas, entre outras.

Tal decisão terá impactos relevantes em matéria de funcionamento da IGF e do IGAMAOT, uma vez que a primeira entidade terá um núcleo dedicado à realização de auditorias regulares vocacionadas para a prevenção da corrupção em áreas relacionadas com a contratação pública, o urbanismo, entre outras. Por sua vez, o IGAMAOT terá correspondente competência no âmbito do ordenamento do território.

Resta, deste modo, aguardar pelas versões finais dos diplomas, que serão aprovados em Conselho de Ministros, ficando o ensejo do Governo de reestruturar as estratégias nacionais anticorrupção.

